



APROVADO

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 19/1/1993

ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 114, DE 21 DE Janeiro DE 1993

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 25, DA LEI MUNICIPAL Nº 78, DE 29/04/91, MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 106, DE 30/11/92, COMO MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aprova e EU Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 25 da Lei Municipal nº 78, de 29 de Abril de 1.991, modificado pela Lei Municipal nº 106, de 30 de Novembro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 25 - Na qualidade de membros escolhidos para o exercício do mandato de conselheiros, não serão estes servidores públicos vinculados aos quadros da Administração e não serão remunerados, podendo, entretanto, o Executivo, eventualmente, fixar-lhes gratificação mensal nunca superior a duas vezes os vencimentos do cargo de nível Elementar, Classe A, do Quadro de Cargos e Vencimentos do Município, observadas às conveniências administrativas e às disponibilidades de recursos."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Branco, 21 de Janeiro de 1.993

*[Signature]*  
CARLOS BRENO PEREIRA HELLEBRANDT  
Prefeito Municipal